CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE Comissão de Legislação
 Comissão de Justiça e Redação
 Comissão de Finanças e Orçamento*Agricultura*

Sala das Sessões em 02.1.2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2022.

MENSAGEM GP Nº 104/2022**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Ofício nº 228/2021 - SMAG, protocolizado sob o nº 26.945/2021 e, como esclarece sua ementa, altera o inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, passando a constituir como receitas do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo o repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, designadamente o Mercado Municipal e o Mercado Municipal do Produtor - Minor Harada, e das licenças de feirantes e varejistas.

3. Conforme informado pela Secretaria de Agricultura, a proposta objetivada visa implementar e impulsionar políticas públicas mais eficientes na área de abastecimento, sendo de grande importância a alteração dos atuais 10% (dez por cento) para a integralidade dos valores desses tributos, medida esta que proporcionará mais recursos e outros meios para o financiamento dessas ações.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 26.945/2021, contendo o Ofício nº 228/2021 - SMAG da Secretaria de Agricultura, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP N° 104/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



03
f

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 01/06/2022

[Handwritten signature]
Pro. Secretário

PROJETO DE LEI nº 22/22

Altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

III - repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, designadamente o Mercado Municipal e o Mercado Municipal do Produtor - Minor Harada, e das licenças de feirantes e varejistas;”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gnm/rbm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

26945 / 2021



29/09/2021 15:37

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

OF. N° 228/2021 - ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO D
INCISO III DO ARTIGO 5° DA LEI N° 7632 DE 30/11/20.
E OUTROS

Conclusão: 21/10/2021

Órgão: GABINETE DO PREFEITO GP

05
P

Ofício n.º228/2021 – SMAG

Mogi das Cruzes, 29 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

Assunto: Alteração na redação do inciso III, do artigo 5º, da Lei 7.632, de 30 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que, a Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, instituiu o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, cuja função precípua é proporcionar recursos e meios destinados ao financiamento de ações na área de abastecimento desta Pasta;

Considerando que, a quase totalidade dos recursos obtidos para o funcionamento deste Fundo provêm do repasse de uma percentagem das taxas e ou preços públicos, referentes as permissões de uso dos equipamentos da Secretaria de Agricultura e da licença de feirantes; que, essa percentagem, retromencionada, está estipulada legalmente em apenas 10% (dez por cento) do montante total auferido com esses tributos, de acordo com o inciso III, do artigo 5º, da supramencionada lei;

Considerando que, urge aumentarmos esse valor para a integralidade (100%), dos valores desses tributos, para assim, implementarmos e impulsionarmos políticas públicas eficientes na área do abastecimento. Destarte, solicitamos a manifestação da r. Secretaria de Gabinete, na figura de seu Ilmo. Sr. Secretário, tendo em vista que o mesmo lidera o processo de implementação de mudanças técnicas e após, **AUTORIZAÇÃO** para dar andamento a Minuta de Lei, anexa a este.

Certos de um breve e positivo retorno, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura

MINUTA - PROJETO DE LEI

06
f
07

LEI N° -....., DE -- DE ----- DE 2021

Altera a redação do inciso III, do artigo 5º, da Lei 7.632, de 30 de novembro de 2020.

O PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 5º, da Lei 7.632/2020, passa a vigorar com a seguinte redação

“(…)

III – repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, designadamente o Mercado Municipal e o Mercado Municipal do Produtor – Minor Harada, e das licenças de feirantes e varejistas;” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de _____, 461º do ano de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



20945-21

07
P. U.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, vinculado à Secretaria de Agricultura, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área do abastecimento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo será administrado e gerido pela Secretaria de Agricultura, órgão responsável pelo setor de abastecimento, sob a orientação, controle e deliberação do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, instituído nos termos da Lei nº 7.373, de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade, e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo deverá constar no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes.

Art. 4º O Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo será formado por recursos estabelecidos e expressará as políticas e os programas de trabalho do respectivo setor.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;



28945 - 21

08
19

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

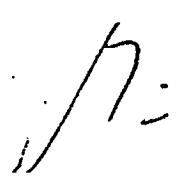

LEI Nº 7.632/2020 - FLS. 2

- II - dotações estaduais e federais não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III - repasse de 10% (dez por cento) das taxas e/ou preços públicos, referentes às permissões de usos dos mercados municipais e de licenças de feirantes e varejistas;
- IV - multas pecuniárias decorrentes de infrações geradas no setor de abastecimento;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VI - parcelas de produtos oriundos de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços, de publicidade e de outras transferências que o Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
- VII - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IX - doações espontâneas feitas diretamente ao Fundo;
- X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo poderão ser aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, produtos, serviços e obras relativas ao setor de abastecimento, desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura;
- II - pagamento pela prestação de serviços a terceiros e às entidades de direito público e privado para execução de serviços, programas ou projetos específicos ao setor de abastecimento;
- III - aquisição de materiais permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos relativos ao setor de abastecimento;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens para execução de projetos relativos ao abastecimento;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas ao abastecimento;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do abastecimento;
- VII - atendimentos de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução de ações e serviços vinculados ao setor de abastecimento;
- VIII - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente a área do abastecimento.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo a que alude o caput deste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial única, com a denominação de "Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo" e movimentados conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário de Finanças e pelo Secretário de Agricultura.





26945 - 21

09
fde

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.632/2020 - FLS. 3

§ 2º O saldo positivo do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, apurado em balanço financeiro de um ano, será transferido para o exercício subsequente, sendo incorporado ao seu orçamento.

Art. 7º Compete ao Secretário de Agricultura, ao administrar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;

III - elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, publicando os respectivos relatórios nos órgãos de imprensa local e oficial;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - ordenar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com as legislações e normas vigentes;

VII - encaminhar ao Conselho Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 8º Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração e gestão anual do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à constituição e manutenção do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo, a que alude a presente lei, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.15.01 - 20.605.0032.2.507 - 3.3.90.39.00.



26945 - 21

10
g

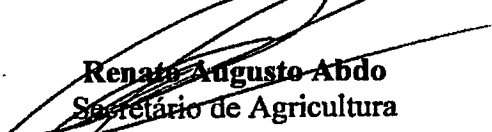
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

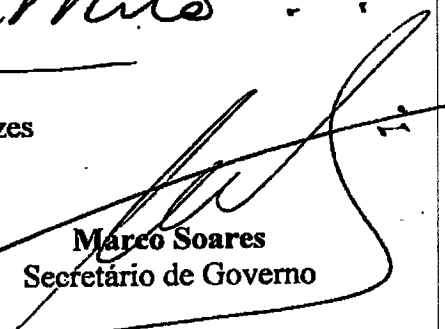
LEI Nº 7.632/2020 - FLS. 4

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de novembro de 2020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


Renato Augusto Abdo
Secretário de Agricultura


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 30 de novembro de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS
26945	2021	08
Data	RÚBRICA	
30/09/2021	P	

INTERESSADO (A):	Secretaria de Agricultura
------------------	---------------------------

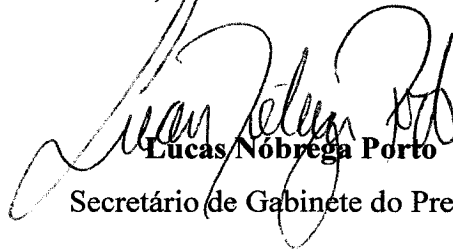
Processo nº 26945/2021

Assunto: Alteração na redação do inciso III, do art. 5º, da Lei nº7.632, de 30 de novembro de 2020.

Vistos.

À vista da solicitação inicial (fl.02), encaminhe-se o presente à **Procuradoria Geral do Município** para análise e manifestação, quanto à viabilidade jurídica do pedido.

SGP, 30 de setembro de 2021.


Lucas Nóbrega Porto
Secretário de Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
PGM, 6 / 10 / 21
às 10h20 horas



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Contencioso Geral
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-6303
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 26.945/2021

FOLHA Nº 9

12
1

DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo nº 26.945/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Vistos.

Trata-se de processo administrativo, visando alteração da redação do inciso III, do art. 5º, da Lei Municipal n. 7.632, de 30 de novembro de 2020.

Pois bem.

Antes da devida análise jurídica, necessária a remessa do presente para a Secretaria de Finanças para que esclareça o dispositivo que se pretende alterar se refere à taxa ou preço público e, sendo taxa, deverá especificá-las.

Após, à Secretaria do Gabinete do Prefeito, conforme oportunidade e conveniência, para que decida sobre impulsão desse projeto de lei.

Por seguinte, sendo o caso, à Secretaria de Governo, para a elaboração da versão final da minuta de projeto de lei, haja vista que este Órgão detém a atribuição privativa de elaboração de minutas de leis, decretos, portarias e demais atos normativos eventualmente expedidos por esta Administração Pública, isso nos termos do art. 32, da Lei Municipal n 6.537/2011.

Por fim, a esta Procuradoria.

À superior apreciação. Após, à Secretaria de Finanças.

PGM, 14 de outubro de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

OAB/SP nº 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes - SP

12V
f.

Vistos.

De acordo.

Após ciência do P.G.M., encaminhem-se os autos
à S. n. P. n. n. n.

P.M.M.C. em 14/10/2021.

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador-Chefe do Consultivo
OAB/SP 278.031

10 OUT 2021

09h51

S.M.M. em 18/10/21

RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças



INTERESSADO:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

13
/**À Procuradoria Geral do Município**

Considerando os esclarecimentos solicitados pela Procuradora do Município às fls. 09, quanto ao dispositivo que se pretende alterar, inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 7.632, de 30 de novembro de 2020 passamos a informar:

“III – repasse de 10% (dez por cento) das taxas e/ou preços públicos, referentes às permissões de usos dos mercados municipais e de licenças de feirantes e varejistas”

Mercado Produtor

As normas e procedimentos relativos ao funcionamento do Mercado Produtor encontram-se regulamentados pela Lei nº. 5.543, de 22 de outubro de 2003.

A remuneração das permissões e autorizações outorgadas para uso de boxes, lojas, módulos, plataformas e barracas no Mercado Produtor de Mogi das Cruzes são remunerados mensalmente em valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme a fixação de PREÇOS PÚBLICOS estabelecidas no Decreto nº. 13.918, de 07 de janeiro de 2014.

Mercado Municipal

As normas e procedimentos relativos ao funcionamento do Mercado Municipal encontram-se regulamentados pelo Decreto nº. 1.198, de 07 de março de 1986.

As permissões e autorizações outorgadas para ocupação de boxes e compartimentos no Mercado Municipal são remunerados mensalmente em valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme a fixação de PREÇOS PÚBLICOS estabelecidos no Decreto nº. 5.540, de 13 de dezembro de 2004.

Feirante

As normas e procedimentos relativos ao funcionamento das Feiras Livres encontram-se regulamentados pela Lei nº. 3.085, de 16 de dezembro de 1986.

As Taxas de Licença para o exercício do comércio em feiras livres e para a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos encontram estabelecidas na Lei nº. 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Lei nº. 2.624, de 26 de novembro de 1981 (Taxa de Licença para o Exercício do Comércio em Feiras Livres – Tabela II, letra “D”, e Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos).

Sem mais para o momento, retornamos o presente para as devidas providências, colocando-nos à disposição para quaisquer e/ou eventuais informações e questionamentos.

Depto. de Fiscalização de ISS/ICMS em, 16 de novembro de 2021.

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF 246.424.778-29

Rodrigo Cardoso Reys
Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS
e de Cadastro Mobiliário
RGF. 15.235

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO
PCM, 17/11/21
As 15hs horas
J

13V
J



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo nº 26.945/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**EMENTA. MINUTA – PROJETO DE LEI.
APROVAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

1. Trata-se de processo administrativo, para aprovação de minuta de lei, posta à f. 03, que altera a redação do inciso III, do art. 5º da Lei n. 7.632, de 30 de novembro de 2020.

2. Há nos autos o ofício nº 228/2021 à f. 02, minuta de Projeto de Lei à f. 03 e manifestação da Secretaria de Finanças à f. 10.

3. Era o que cabia relatar. Pois bem.

4. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.

5. Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

6. A pretensão é alterar a redação do inciso III, do art. 5º da Lei n. 7.632, de 30 de novembro de 2020, a fim de que a receita do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo seja de 10% para 100% das taxas e/ou preços públicos, referentes às permissões de uso dos mercados municipais e de licenças de feirantes e varejistas.



14V
J

7. Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo, bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretária. Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

8. No mais, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade; a opinião jurídica aqui traçada é meramente opinativa.

9. Desse modo, diante de todo o exposto, considerando a inexistência de vício formal e material, não vislumbramos óbice jurídica à alteração pretendida.

10. Este o parecer. À superior apreciação. Após, orienta-se, inicialmente, a remessa do presente à Secretária do Gabinete do Prefeito para que se manifeste acerca da conveniência e oportunidade e, por seguinte, à Secretária de Governo para a elaboração da versão final da minuta de projeto de lei.

PGM, 18 de novembro de 2021.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora do Município
OAB/SP nº 299.287
Procuradoria do Consultivo Geral
Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes - SP

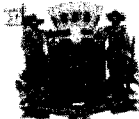
Encaminhe-se.

~~Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100~~

Vistos.
De acordo.
Após ciência do P.G.M., encaminhem-se os autos à S.M.G. *encio*.
P.M.M.C, em *22/11/2021*.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador-Chefe do Consultivo
OAB/SP 278.031

Secretaria de Governo
CEP
28/11/21 12:45
[Signature]



DATA

RUBRICA

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

15
7

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Tendo em vista o solicitado no item 10 do parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (fls. 11/11v), retornamos o presente para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito, conforme manifestação exposta na inicial pela Secretaria de Agricultura e dos demais elementos que compõem os presentes autos.

SGov, 30 de novembro de 2021.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
26945	2021	13
Data	RUBRICA	
01/12/2021	<i>[Handwritten Signature]</i>	

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Agricultura

Processo: 26.945/2021

Assunto: Alteração na redação do inciso III, do artigo 5º da Lei nº 7.632/20

Vistos.

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Agricultura, visando a alteração da redação do inciso III, do art. 5º, da Lei Municipal n. 7.632, de 30 de novembro de 2020.

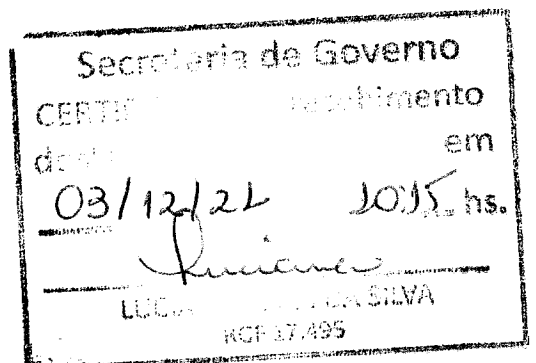
2. Em atenção ao presente expediente, em especial quanto ao solicitado pela Procuradoria Geral do Municipal em parecer exarado às fls.11/11-v, consigna tratar-se de proposta de interesse público, que atende aos critérios de conveniência e oportunidade.

3. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para elaboração da versão final da minuta de projeto de Lei.

SGP, 1 de dezembro de 2021.

[Handwritten Signature]
CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes





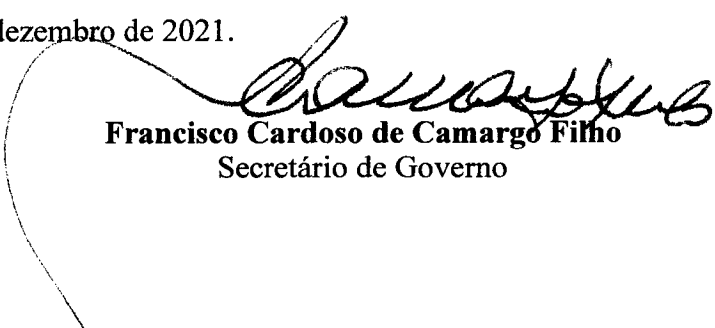
INTERESSADO:

Secretaria de Agricultura

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Nos termos pleiteado nestes autos e das demais informações inseridas, e após os ajustes necessários na proposta objetivada, retornamos o presente processo para conhecimento e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei cota retro, que dispõe sobre a alteração da redação do inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020.

SGov, 22 de dezembro de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/gnm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO
COM, 22/12/21
às 16:50 horas



18
/

MINUTA

Proc. nº 26.945 / 2021
SGov./Fun (W) / Fls. 15

PROJETO DE LEI

Altera a redação do inciso III, do artigo 5º,
da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de
2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.632/2020, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 5.....
.....

III – repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, designadamente o Mercado Municipal e o Mercado Municipal do Produtor - Minor Harada, e das licenças de feirantes e varejistas;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

26945/21
19
168

parecer jurídico - processo n. 26.945/2021

1 mensagem

Dalciani Jurídico <dalciani@mogidascruzes.sp.gov.br>

23 de dezembro de 2021 11:57

Para: Patricia Regina de Paiva SMAJ-PPMC <patricia.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

P rezada,

Segue abaixo o parecer jurídico do processo n. 26.945/2021 para as devidas providências:

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

PROCESSO N°. 26.945/2021

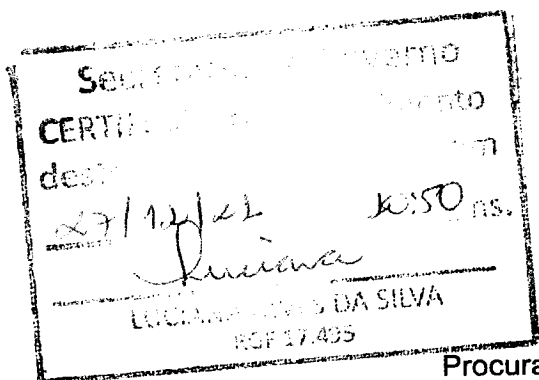
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

*EMENTA. Minuta – Projeto de Lei. Aprovação.
Possibilidade.*

1. Trata-se de retorno de processo administrativo instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura, para aprovação de minuta posta à fl. 15, que confere nova redação ao inciso III, do artigo 5º, da Lei n. 7.632/2020.

2. Pois bem. Entendo que, do ponto de vista estritamente formal, não existem óbices jurídicos à aprovação da minuta tal como redigido à fl. 22, a qual é perfeitamente constitucional, inclusive no que tange à iniciativa do senhor Prefeito.

3. Assim sendo, **opinamos pela aprovação da minuta encartada.** É o parecer. À superior apreciação. Após, à Secretaria Municipal de Governo para as devidas providências.



PGM, 23 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora do Município
OAB/SP n. 299.287

Fabio Mutsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

OAB/SP nº 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes - SP

19V
f

EXEMPLAR
19V



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 22/2022

Processo nº 35/2022

Com anuência da solicitação da Secretaria da Agricultura, por meio do Ofício de nº 228/2021 – SMAG, de fls. 05, protocolizado sob nº 26.945/2021 deste plano, V. Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, em estudo a esta proposta, dispõe sobre a Alteração a redação do inciso III, do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, como segue;

Art. 1º O inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
III – repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, designadamente o Mercado Municipal do Produtor – Minor Harada, e das licenças de feirantes e varejistas;” (NR)

Visualizamos o parecer de fls. 19, da Procuradoria do Consultivo Geral, onde neste plano não há vício jurídico, opinando assim por sua aprovação.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de março de 2022.


FERNANDA MORENO

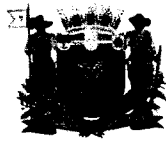
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MAURINO J. DA SILVA
Membro


IDALGUES F. MARTINS
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

Projeto de Lei nº 22 / 2022 - Processo nº 35 / 2022

O projeto de lei ora em análise, de autoria do **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, visa alterar a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020.

Ao analisarmos a proposta, bem como os termos da Mensagem GP nº 104/2022 acompanhada de cópia do Processo Administrativo nº 26945/2021, verificamos que a mesma pretende, com a alteração do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, o repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, designadamente o Mercado Municipal e o Mercado Municipal do Produtor – Minor Harada, e das licenças de feirantes e varejistas, passando a constituir Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Presidente – Relator

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 22 / 2022 – Processo nº 35 / 2021

A proposta legislativa de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, institui a alteração da redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, e dá outras providências.

Em resumo, a iniciativa do Projeto de Lei, advém da solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Ofício nº 228/2021 – SMAG, protocolizado sob o nº 26.945/2021, e como expõe sua ementa, altera o inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, que **solicita alteração do repasse atual de 10% (dez por cento), para a integralidade dos valores desses tributos**, passando a constituir como receitas do Fundo Municipal de Abastecimento de Alimentos e Bens de Consumo o repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos por esta Secretaria, designadamente o Mercado Municipal, Mercado Municipal do Produtor – Minor Harada e das licenças dos Feirantes e Varejistas, objetivando implementar e impulsionar políticas públicas mais eficientes.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente projeto de lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de abril de 2022

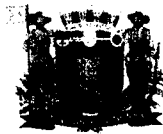

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


MARIA LUÍZA FERNANDES
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro


JOSE LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

23
f

Mogi das Cruzes, em 15 de junho de 2022.

Ofício GPE n.º 205/22

17608 / 2022



15/06/2022 15:54

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF N.º 205/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º
22/2022 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE ALTERA A
REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 7.632

Senhor Prefeito

Conclusão: 07/07/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 22/22**, de vossa autoria, que *altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei n.º 7.632, de 30 de novembro de 2020*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 01 de junho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



24
J

PROJETO DE LEI

Nº 22/22

*Altera a redação do inciso III do artigo 5º da
Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º.....
.....*

*III - repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às
permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos
pela Secretaria Municipal de Agricultura, designadamente o
Mercado Municipal e o Mercado Municipal do Produtor - Minor
Harada, e das licenças de feirantes e varejistas;”*

..... (NR)

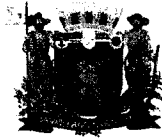
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua contrária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 10 de junho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

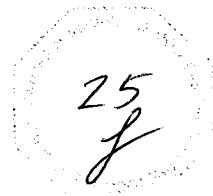
MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

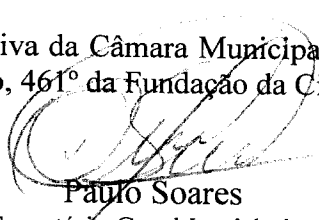
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 22/22

fls. 02

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de junho de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1067/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 5 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.805, de 15 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.806, de 20 de junho de 2022**, que revoga a Lei nº 7.097, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso, observada a legislação aplicável à espécie, de imóvel de propriedade municipal ao CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.807, de 20 de junho de 2022**, que altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020;
- **7.813, de 24 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.814, de 27 de junho de 2022**, que acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.807, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

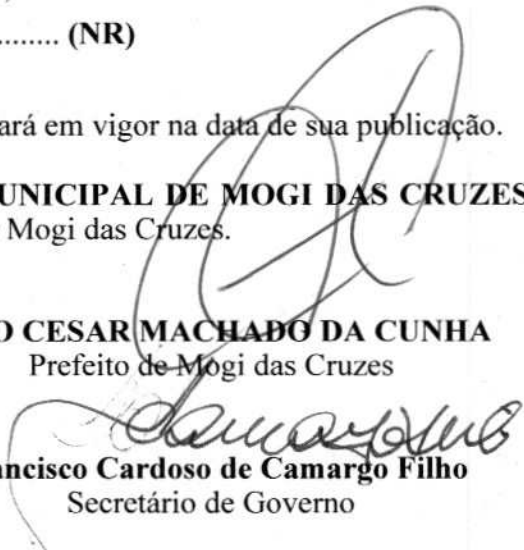
III - repasse integral das taxas de uso e ocupação, referentes às permissões de uso outorgadas nos equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, designadamente o Mercado Municipal e o Mercado Municipal do Produtor - Minor Harada, e das licenças de feirantes e varejistas;”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de junho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 20 de junho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.